

10
19

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 1.476, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1.967 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, DE ACÓRDO
COM O QUE DECRETOU A CÂMARA MUNICIPAL EM
SESSÃO REALIZADA NO DIA 22/11/1967, PROMUL
GA A SEGUINTE LEI: -----

ART. 1º - FICA DELIMITADO O SEGUINTE PERÍME
TRO URBANO NO BAIRRO JUNDIAÍ-MIRIM, NESTE MUNICÍPIO:-

" PARTINDO DO PONTO "0", CAMINHA PELA VIA ES
TADUAL NOVA PARA ITATIBA ATÉ ATINGIR O PONTO 1, NO CRUZAMENTO -
COM A AVENIDA 2 DO PARQUE SÃO LUIZ; DEFLETE À DIREITA E CAMINHA
PELO EIXO DA AVENIDA 2 ATÉ ATINGIR O PONTO 2 NO FIM DA MESMA; DE
FLETE À DIREITA E CAMINHA POR UMA LINHA PERPENDICULAR ATÉ ATIN
GIR O CRUZAMENTO DA RUA 22 DO PARQUE SÃO LUIZ COM A ESTRADA -
VELHA PARA ITATIBA, NOS SEUS EIXOS, ATÉ ATINGIR O PONTO 3; DEFLE
TE À ESQUERDA E CAMINHA PELO EIXO DA ESTRADA VELHA PARA ITATIBA
ATÉ ATINGIR O PONTO 4; DEFLETE À DIREITA E CAMINHA PELA ENTRADA
PARTICULAR ALÍ EXISTENTE ATÉ ATINGIR O PONTO 5; DEFLETE À DIREI
TA E CAMINHA POR UMA LINHA RETA PERPENDICULAR ATÉ ATINGIR O PON
TO 6 NO EIXO DA ESTRADA CAXAMBÚ-JUNDIAÍ-MIRIM; DEFLETE À DIREI
TA E CAMINHA PELO EIXO DA REFERIDA ESTRADA, MAIS OU MENOS 200
METROS ATÉ ATINGIR O PONTO 7; DEFLETE À ESQUERDA E CAMINHA POR
UMA LINHA PERPENDICULAR ATÉ ATINGIR O PONTO 8 NA DIVISA DO JAR
DIM DAS BANDEIRAS; DEFLETE À ESQUERDA E CAMINHA PELA DIVISA
DO JARDIM DAS BANDEIRAS ATÉ ATINGIR O PONTO 9; DEFLETE À DIREI
TA E CAMINHANDO SEMPRE PELA DIVISA DO JARDIM DAS BANDEIRAS VAI
ATINGIR O PONTO 10 NA ESTRADA VELHA PARA ITATIBA; DEFLETE À ES
QUERDA E CAMINHA PELA MARGEM DIREITA DA ESTRADA VELHA PARA ITA
TIBA (SENTIDO JUNDIAÍ-ITATIBA) ATÉ ATINGIR O PONTO 11, NA DIVI
SA DO JARDIM TARUMÃ; DEFLETE À ESQUERDA E SEGUINDO SEMPRE PELA
DIVISA DO JARDIM TARUMÃ E DO JARDIM NAÇÕES UNIDAS, CONTORNA AM
BOS, ATÉ ATINGIR O PONTO 12, NOVAMENTE NA ESTRADA VELHA PARA "

[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



(LEI Nº 1.476, DE 23/11/67-FLS.2)

NOVAMENTE NA ESTRADA VELHA PARA ITATIBA; DEFLETE À DIREITA E CAMINHA PELA DIVISA ESQUERDA DA ESTRADA VELHA PARA ITATIBA (SENTIDO JUNDIAÍ-ITATIBA), ATÉ ATINGIR O PONTO 13 NA DIVISA DA VILA SÃO FRANCISCO; DEFLETE À ESQUERDA E CAMINHA SEMPRE PELA DIVISA DO REFERIDO LOTEAMENTO ATÉ ATINGIR O PONTO 14 NA DIVISA DA ESTRADA ASFALTADA, ESTADUAL, PARA ITATIBA; DEFLETE À DIREITA E CAMINHA PELO EIXO DA MESMA (SENTIDO JUNDIAÍ-ITATIBA), ATÉ ATINGIR O PONTO 15, DISTANTE 100 METROS DA ESTRADA DO PINHEIRINHO; DEFLETE À ESQUERDA E CAMINHA POR UMA LINHA PARALELA SEMPRE DISTANTE 100 METROS DA ESTRADA DO PINHEIRINHO, ATÉ ATINGIR O PONTO 16 NO CRUZAMENTO COM O RIO JUNDIAÍ-MIRIM; DEFLETE À DIREITA E CAMINHA PELO EIXO DO RIO EM QUESTÃO (SENTIDO INVERSO DAS ÁGUAS) ATÉ ATINGIR A PONTE DA ESTRADA DO PINHEIRINHO; DEFLETE À DIREITA E CAMINHA PELO EIXO DA MESMA ESTRADA ATÉ ATINGIR O PONTO INICIAL "0", NO CRUZAMENTO COM A ESTRADA ESTADUAL ASFALTADA PARA ITATIBA."

ART. 2º - SERÁ CONSIDERADA COMO ZONA RURAL TÔDA A ÁREA QUE CIRCUNDA O PERÍMETRO URBANO DELIMITADO NO ARTIGO 1º DESTA LEI, NÃO ABRANGIDA PELA ZONA URBANA DA CIDADE.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOCADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

pedro favaro
(PEDRO FAVARO)

- PREFEITO MUNICIPAL -

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E SETE.*****

René Ferrari
(RENÉ FERRARI)

- DIRETOR ADMINISTRATIVO -